



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.018, DE 27 DE Agosto DE 1992

Dispõe sobre a suspensão das atividades do Mercado Municipal de Taubaté em virtude da comemoração de seu centenário

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, VIII da Lei Orgânica do Município de Taubaté e,

CONSIDERANDO o respeito à memória coletiva dos cidadãos, que integra os fins do Estado;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 12.958/92;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suspensas as atividades comerciais localizadas nas partes interna e externa do Mercado Municipal no dia 31 de agosto de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fechamento do Mercado Municipal e a suspensão de suas atividades objetivam a comemoração dos 100 (cem) anos de sua construção.

ARTIGO 2º - A Associação Com. e Feirantes do Mercado Municipal, Feiras Livres e Ambulantes do Município de Taubaté fica autorizada a realizar os festejos comemorativos do centenário de construção do Mercado Municipal.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de Agosto de 1992,
347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 27 de Agosto de 1992.

Julio Cesar Oliveira
JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
29/08/92
Paulo